
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.169, DE 1º DE AGOSTO DE 2008.

Declara a falsidade do Título Definitivo nº 69, em nome de MARIA GERONIMA SALGADO.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documentos nº 3.041, de 11 de maio de 2007, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 26 de setembro de 2007, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.016, de 28 de setembro de 2007, concluiu pela fraudulência do Título Definitivo nº 69, datado de 12 de fevereiro de 1913, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em nome de MARIA GERONIMA SALGADO, referente a uma área de terras com 25.867ha00a00ca (vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e sete hectares), localizada no Município de São Domingos da Boa Vista, hoje São Domingos do Capim, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 2006/158040, de interesse do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

Considerando, que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo nº 69, datado de 12 de fevereiro de 1913, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, referente a uma área de terras com 25.867ha00a00ca (vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e sete hectares), localizada no Município de São Domingos da Boa Vista, hoje São Domingos do Capim, neste Estado, em favor de MARIA GERONIMA SALGADO, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará – ITERPA, adotará as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de agosto de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DOE Nº 31.225, de 04/08/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ